



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2011 (Do Sr. JOÃO CAMPOS)

Dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a adoção do horário de verão no território brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo convoca, com fundamento no art. 49, XV, combinado com o art. 1º, parágrafo único, e o art. 14, inciso I, da Constituição Federal, plebiscito a ser realizado nos Estados do País onde, anualmente, é adotado o horário de verão.

Parágrafo único. O plebiscito será realizado pela Justiça Eleitoral, nos termos da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para consultar o eleitorado dos Estados referidos no *caput* deste artigo sobre a conveniência e oportunidade da referida adoção.

Art. 2º O plebiscito de que trata o art. 1º realizar-se-á concomitantemente com a primeira eleição subsequente à aprovação deste decreto legislativo.

Parágrafo único. O eleitorado será chamado a responder “Sim” ou “Não” à seguinte questão: “Você é a favor da adoção do horário de verão no território brasileiro?”

Art. 3º Campanha institucional da Justiça Eleitoral, veiculada nos meios de comunicação de massa, poderá esclarecer a população a respeito da questão formulada no parágrafo único do art. 2º, com espaço idêntico para manifestações favoráveis e contrárias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º O plebiscito será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado enviado pelos tribunais regionais eleitorais ao Tribunal Superior Eleitoral e por este homologado.

Art. 5º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Desde que voltou a ser adotado anualmente no Brasil, há vinte e cinco anos, o horário de verão gera polêmica. De um lado, o Governo defende que se adianta a hora, em alguns Estados da Federação, de forma a se aproveitar melhor a luz natural disponível no verão. A providência visa a, principalmente, reduzir a demanda por energia elétrica no horário de maior sobrecarga nos troncos das linhas de transmissão.

Por outro lado, parcela aparentemente considerável da população das regiões onde o horário especial vigora abomina esse período do ano, normalmente de outubro a fevereiro, quando é obrigada a se levantar mais cedo e a conviver com a sonolência, a fadiga e a irritabilidade por quatro meses.

É inegável que há, durante os meses do horário de verão, redução no consumo de energia, especialmente no momento de pico da demanda de energia, entre as 19 e 20 horas, quando o uso de eletricidade para refrigeração, condicionamento de ar e ventilação atinge seu ápice. De acordo com a Aneel - Agência Nacional de Energia Elétrica, essa economia fica entre 4 a 5% do consumo de energia no horário de pico durante os meses do horário especial. Não obstante, há que se considerar os custos para a população



CÂMARA DOS DEPUTADOS

atingida anualmente e o sofrimento a ela imposto, para então decidir se são válidos os benefícios na economia gerada ao setor elétrico.

Uma reclamação recorrente da população residente onde vigora o horário de verão diz respeito à falta de segurança durante a madrugada, quando muitos já estão a caminho do trabalho ou da escola. Nesse período do dia, aumenta a vulnerabilidade das pessoas que têm que sair muito cedo de casa, quando ainda não há luz solar.

Esse foi um dos argumentos principais para que o Congresso Nacional aprovasse, neste ano, decreto legislativo que instituiu a realização de um referendo para ouvir a população do Estado do Acre sobre as modificações introduzidas pela Lei nº 11.662, de 2008. Essa Lei , alterou o fuso horário do Acre e de parte do Amazonas, cuja população teve – por imposição da lei - que adiantar definitivamente em uma hora os ponteiros de seus relógios. Com a aprovação do decreto legislativo, foi realizada uma consulta aos eleitores residentes no Acre no dia 31 de outubro de 2010, juntamente com a votação em segundo turno das eleições de 2010. O resultado do referendo mostrou que mais da metade dos eleitores não acata a mudança no fuso horário imposta em 2008.

Dessa forma, entendemos que a melhor forma de equacionar essa questão, que atinge de forma tão direta milhões de pessoas, é promover uma consulta, para que os habitantes dos Estados das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste possam se manifestar sobre sua conveniência.

O projeto facilita a realização de campanha institucional da Justiça Eleitoral, a ser veiculada nos meios de comunicação de massa, de forma a esclarecer a população a respeito da questão, com espaço idêntico para manifestações favoráveis e contrárias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A proposição prevê igualmente que tal consulta deva ocorrer por ocasião da próxima eleição, de forma a se aproveitar a estrutura montada pela Justiça Eleitoral.

Por fim, esclarecemos que estamos propondo plebiscito e não referendo, porque este seria adequado se a lei ou o decreto que trata do horário de verão dispusesse que sua eficácia dependeria do resultado de um referendo, como não é o caso, o meio adequado é o plebiscito; se o povo se manifestar contrário ao horário de verão, caberá à Presidência da República editar decreto revogando o Decreto n.º 6.558/2008, ou este Poder legislativo aprovar um projeto de lei com essa finalidade.

Desta forma, diante da relevância do assunto no cotidiano de milhões de brasileiros, contamos com o pleno apoio dos nobres Parlamentares para a rápida aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado JOÃO CAMPOS